



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

LEI N° 1.528 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

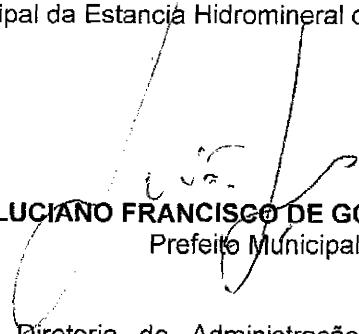
"Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia, retroativamente a 1º de janeiro de 2021.

Art. 2 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 15 de janeiro de 2021.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, em 15 de Janeiro de 2021.


CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração